



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: **12º GT Animais Silvestres – VERSÃO LIMPA**

Data: **09 e 10 de julho de 2007**

Processo nº. **02000.001100/2004-11**

Assunto: **Termo de Depósito Doméstico Provisório de Animais Silvestres, Critérios para a Venda de Animais Silvestres como Estimação e Proteção contra Maus-Tratos aos Animais**

Tema: **Maus-Tratos aos Animais**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que cabe ao Poder Público, nas esferas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, além da coletividade, concentrar esforços no sentido de proteger o meio ambiente, a flora e a fauna, garantindo à sociedade um ambiente ecologicamente equilibrado a que se referem os incisos VI e VII do art. 23 e o art. 225 da Constituição Federal, vedadas às práticas que submetam os animais à crueldade;

Considerando o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, de proteção aos animais; (**verificar a situação legal do decreto - CTAJ**)

Considerar **legislação do mapa, regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal aprovado pelo decreto de Nº.30.691, de 29/03/1952. (MAPA vai enviar)**

Considerar norma da IATA (publicação – MAPA vai enviar)

Proposta de retirada – ONG GRUPO FAUNA E SOS BICHO E PROESP

Considerar a Lei nº. 6.638, de 08 de maio de 1979, que estabelece normas para a prática didático-científicas de vivissecção de animais.

Considerando o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o art. 17 do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a proteção dos animais - exceto os humanos - na República Federativa do Brasil, visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis.

Art. 2º Para efeito de aplicação dessa Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Animais silvestres: considera-se o que está previsto no parágrafo 3º do Art 29 da Lei nº 9.605/98 (**dissenso: Prefeitura do município do RJ e CNA**)

Proposta da CNA

I - Animais silvestres: considera-se o que está previsto no art 1o da Lei 5.197-67.

Proposta ONG GRUPO FAUNA E SOS BICHO

Retirada do inciso I por já estar contemplado no Art 1. se tiver necessidade de discussão de recintos leva-se em consideração as definições contidas na Lei 9.605, conforme sugestão do MAPA.

OBS. MAPA – Levar em consideração as definições contidas na Lei 9.605 e a Portaria xxx (?), questionando se pode haver definições no âmbito da resolução.

II- animais domésticos: todos aqueles animais cujas espécies, que por meio de processos tradicionais, sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico, com fins de companhia, criação ou produção, apresentam características biológicas e comportamentais em estreita relação com o homem, podendo apresentar fenótipo variado, diferente das espécies silvestres que os originaram, assim definidas pelo órgão ambiental competente

III - animais de produção: são todos aqueles animais domésticos destinados à reprodução e à produção de produtos e subprodutos;

IV - animais de trabalho: são todos aqueles animais domésticos utilizados como auxiliares ao trabalho humano; e

Proposta PROESP, WSPA E UIPA

V - Animais de estimação: aquele animal mantido próximo ao homem para sua companhia sem propósito necessariamente de reprodução.

Proposta MGDA, IBAMA, MP/RS, ONG BICHOTERAPIA, MMA, PM/SP, OCABRASIL, MAPA, SEPDA/RJ, SOCIEDADES CIENTÍFICAS, FOB E COBRAP

V - Animais de estimação: aquele animal mantido próximo ao homem para sua companhia, sem propósito de abate e, não necessariamente, de reprodução.

VI - ferir: ação que produza chaga, fratura ou contusão;

Proposta - CNA, COBRAP E MAPA

VI - Ferir: ação com dolo que produza chaga, fratura ou contusão;

Proposta – MARCELO/IBAMA

VI - Ferir: ação com dolo que produza chaga, fratura ou contusão sem fins clínicos ou cirúrgicos;

VII - Mutilar: privar de qualquer parte do corpo, de forma a comprometer a fisiologia ou o comportamento usual do animal; privar de algum órgão, membro do corpo ou parte dele;

PROPOSTA - MP/SP, FOB, IBAMA, COBRAP, MP/RS, WSPA, UIPA, ONG BICHOTERAPIA, PROESP, OCABRASIL

VII - MUTILAR: RETIRAR DO ANIMAL ÓRGÃO, MEMBRO DO CORPO OU PARTE DELE;

PROPOSTA - MAPA, CNA, ABRASE, FOB, MCT, COBRAP, PM/SP, PCRJ, SZB

VII - Mutilar: privar de qualquer parte do corpo, de forma a comprometer a fisiologia ou o comportamento usual do animal; privar de algum órgão, membro do corpo ou parte dele, COM EXCEÇÃO DE PRÁTICAS CIENTÍFICAS E ZOOTÉCNICAS USUAIS PARA A ESPÉCIE;

PROPOSTA - UIPA, MP/SP, PROESP, WSPA, PROANIMA E SOS BICHO, GRUPO FAUNA

VIII - ATO DE ABUSO: OBRIGAR O ANIMAL A DESEMPENHAR ATIVIDADE QUE NÃO INTEGRE SEU REPERTÓRIO NATURAL DE COMPORTAMENTOS, OU SUBMETÊ-LO A SITUAÇÃO QUE IMPEÇA A LIVRE MANIFESTAÇÃO DE SEUS COMPORTAMENTOS NATURAIS.

PROPOSTA - PM/SP, IBAMA E MMA, FOB, PCRJ, BICHOTERAPIA, MGDA, MAPA, MP/RS, SZB, RIOZOO, CNA

VIII - ATO DE ABUSO: OBRIGAR O ANIMAL A DESEMPENHAR AÇÕES ALÉM DAS CAPACIDADES INERENTES A SUA ESPÉCIE, RESSALVADAS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS.

PROPOSTA – COMUNIDADE CIENTÍFICA

VIII - ATO DE ABUSO: ATO DE EXCESSO QUE CAUSA PREJUÍZO A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA AOS ANIMAIS, SALVO CASOS ESPECÍFICOS JÁ REGULAMENTADOS

PROPOSTA – WSPA, PROESP, UIPA, MP/SP, FISCALIZAÇÃO/ IBAMA, MP/RS, MMA, BICHOTERAPIA, ANA RAQUEL/IBAMA

IX – BEM-ESTAR ANIMAL: É O GRAU EM QUE AS NECESSIDADES FÍSICAS, MENTAIS, COMPORTAMENTAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DE UM ANIMAL SÃO SATISFEITAS, LEVANDO EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS FISIOLÓGICAS E ETOLÓGICAS DA ESPÉCIE.

PROPOSTA COMUNIDADE CIENTÍFICA, COBRAP, MCT, IBAMA/MARCELO, FOB

IX – BEM-ESTAR ANIMAL: É O GRAU EM QUE AS NECESSIDADES FÍSICAS, MENTAIS, COMPORTAMENTAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DE UM ANIMAL SÃO SATISFEITAS, LEVANDO EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS FISIOLÓGICAS E ETOLÓGICAS DA ESPÉCIE, CIENTIFICAMENTE EMBASADO.

Proposta de exclusão do conceito de bem-estar animal – GRUPO FAUNA, SOS BICHO, MGDA, OCABRASIL, ABRASE, SZB, RIOZOO, DOMUS ANIMALIS E CNA

(O MAPA VAI TRAZER A DEFINIÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL DE UM ACORDO DO QUAL O BRASIL É SIGNATÁRIO)

X – Vivissecção: ato invasivo realizado em animal vivo;

Proposta de exclusão do conceito de vivissecção – GRUPO FAUNA, SOS BICHO E PROESP

XI – Abandonar: eximir-se da responsabilidade pelo cuidado de um animal sob sua guarda, sem haver entregue o animal com motivo justificado ou transferido essa responsabilidade para outra pessoa, órgão governamental ou instituição não governamental em condições de fazê-lo, com o devido consentimento.

Proposta - COMUNIDADE CIENTÍFICA, COBRAP, MCT

XII – Animais para uso científico: animais utilizados em atividades de ensino, pesquisa e experimentação.

Proposta de rejeição do conceito de animais para uso científico – MGDA, MP/RS, BICHOTERAPIA, MP/SP, WSPA, UIPA, PROESP, GRUPO FAUNA, SOS BICHO

Proposta - GRUPO FAUNA E SOS BICHO

XIII – Explorar: tirar partido ou proveito do animal com prejuízo ao mesmo, abusando de sua vulnerabilidade.

Proposta de exclusão do conceito explorar – COMUNIDADE CIENTÍFICA, IBAMA/FAUNA, MAPA, CNA, COBRAP, ABRASE, FOB, PCRJ

Proposta – GRUPO FAUNA E SOS BICHO

XIV – Lesar: ofender fisicamente, molestar, prejudicar, alterar tecidos no organismo por causa mórbida ou traumática.

Proposta de exclusão do conceito lesar – COMUNIDADE CIENTÍFICA, COBRAP, FOB, MCT, MAPA

Proposta – IBAMA/ROBERTO

XV – Zoofilia: envolvimento sexual entre ser humano e animal.

Proposta de exclusão do conceito zoofilia - FOB

Proposta WSPA/PCRJ/IBAMA FISCALIZAÇÃO

XVI - Animal comunitário – aquele que sobrevive em local ou área publica sendo cuidado por pessoa física ou jurídica da comunidade.

Art. 3º Todos os animais existentes no País estão sob a tutela do Poder Público.

Proposta – UIPA, WSPA, PROESP, GRUPO FAUNA, MP/SP, SOS BICHO, MP/RS, BICHOTERAPIA, IBAMA/FISCALIZAÇÃO, ANA RAQUEL/IBAMA, MGDA

Parágrafo único - compete ao poder público e à coletividade preservar a fauna para as presentes e futuras gerações e combater a crueldade contra os animais, defendendo-os do extermínio, da exploração abusiva, do sofrimento e da morte desnecessária e de todas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.

Proposta – CNA, MCT, PCRJ, FOB, MARCELO/IBAMA, MMA, COBRAP, OCABRASIL, RIOZOO, ABRASE, DOMUS ANIMALIS,

Parágrafo único - compete aos órgãos integrantes do SISNAMA preservar a fauna para as presentes e futuras gerações e combater a crueldade contra os animais.

Proposta – WSPA, GRUPO FAUNA, PROESP, SOS BICHO, MP/SP, UIPA, ANTONIO/IBAMA, ANDERSON/IBAMA, MGDA

Art. 4º Ainda que sejam caracterizados pela autoridade competente como nocivos, capazes de ocasionar prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura, as medidas tomadas em relação a esses animais não podem envolver atos de abuso, maus tratos ou crueldade.

Proposta – ROBERTO/IBAMA, ABRASE, COBRAP, SZB, PCRJ, RIOZOO, OCABRASIL, DOMUS ANIMALIS, ABFPAR, FOB, MMA, FAUNA/IBAMA, MP/RS, BICHOTERAPIA

Art. 4º A presente resolução não se aplica aos animais nocivos capazes de ocasionar prejuízos ao meio ambiente, a saúde pública e a agricultura assim caracterizado pela autoridade competente, esgotados os métodos preventivos e expressamente determinada a inexistência de meios eficientes de extermínio que não impliquem em maus tratos.

Proposta - MAPA

Art. 4º a presente resolução não se aplica aos animais nocivos capazes de ocasionar prejuízos ao meio ambiente, a saúde pública e a agricultura assim caracterizado pela autoridade competente, esgotados os métodos preventivos e expressamente determinada a inexistência ou viabilidade de meios eficientes de extermínio que não impliquem em maus tratos

Proposta - CNA

Art. 4º a presente resolução não se aplica aos animais nocivos capazes de ocasionar prejuízos ao meio ambiente, a saúde pública e a agricultura assim caracterizado pela autoridade competente e expressamente determinada a inexistência ou viabilidade de meios eficientes de extermínio que não impliquem em maus tratos.

Art. 5º Considera-se abuso ou maus-tratos contra os animais, entre outras condutas cruéis:

I – No Âmbito Geral:

a) Privar os animais de receber água, alimento e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades fisiológicas e etológicas, observando as exigências peculiares de cada espécie;

Proposta de retirada de “etológica” da alínea “a” – Marcelo veterinário

Proposta de retirada da alínea “a” – CNA

b) Privá-los de espaço que garanta a sua locomoção, higiene, comodidade, conforto sonoro, circulação de ar e temperatura adequada, observadas as necessidades fisiológicas e etológicas de cada espécie.

Proposta de retirada de “etológica” da alínea “b” – Marcelo veterinário

Proposta de retirada da alínea “b” – CNA

Proposta Marcelo – veterinário / MAPA / PMA-SP / ROMANETTO / Rodrigo – veterinário / ABFPAR / COBRAP / ABRASE / Criadouro Trópicus

c) submetê-los a qualquer prática que cause medo, dor, sofrimento, lesão ou ferimento desnecessários, seguido ou não de morte;

Proposta CNA

c) submetê-los a qualquer prática que cause lesão ou ferimento desnecessários, seguido ou não de morte;

Proposta SOS Bicho / Grupo Fauna / WSPA / MGDA / MMA / Defensores dos Animais / IBAMA – Fiscalização / PCRJ

c) submetê-los, por ação ou omissão, a situações e práticas que ameacem sua integridade física, emocional ou resultem em lesão, ferimento ou mutilação, estresse, medo, dor, sofrimento, ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades fisiológicas e etológicas, a menos que tal ação seja necessária para melhoria das condições de sua saúde e qualidade de vida.

Proposta PROESP

c) submetê-los, por ação ou omissão, a situações e práticas que ameacem sua integridade física, emocional ou resultem em lesão, ferimento ou mutilação, estresse, medo, dor ou sofrimento, ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades fisiológicas e etológicas.

d) qualquer ação que possa ferir ou mutilar o animal, exceto em procedimentos técnicos executados por profissional legalmente habilitado e conforme regulamentação do conselho de classe competente;

Proposta de retirada da alínea “d” - SOS Bicho / Grupo Fauna / PROESP / ROMANETTO / MAPA

e) abandonar, em qualquer situação, animal sob sua responsabilidade, principalmente aqueles feridos, doentes, idosos ou acidentados;

(especificar a situação de entrega do animal aos órgãos públicos/ONGs)

Proposta ABRASE

f) entregar animais a órgãos públicos ou ONGs sem motivo justificado.

Proposta Grupo Fauna / SOS Bicho / WSPA / Defensores dos Animais

g) Deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja comprovadamente necessária para livrá-lo de seu sofrimento, executada por profissional legalmente habilitado.

Proposta Roberto Monteiro / Marcelo – veterinário / IBAMA Fiscalização / COBRAP / ABFPAR / MMA / ABRASE

g) Deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja inevitável ou para livrá-lo de seu sofrimento.

Proposta PCRJ / PMA-SP

g) Deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja inevitável ou para livrá-lo de seu sofrimento, efetuada por profissional legalmente habilitado.

h) provocar a morte do animal, sem interferência médico-veterinária comprovada por meio de laudo específico que ateste a sua necessidade, salvo os casos previstos na legislação vigente;

Proposta exclusão da alínea “h” - PROESP

i) deixar de socorrê-los ou buscar socorro, no caso de acidentes, quando autor da ocorrência, ou autoridade no exercício de suas funções;

j) expor animais em espetáculos circenses ou similares fazendo-os apresentar comportamento não-compatível com as características biológicas da espécie;

Proposta de exclusão da alínea “j” por entenderem ser subjetiva – ABRASE / MP / Marcelo / ABFPAR / COBRAP / MAPA / CNA / PMA-SP / Criadouro Tropicus / ROMANETTO / Roberto Monteiro / Rodrigo – veterinário / MMA

Proposta de supressão da alínea “j” – WSPA / Grupo Fauna

Proposta de manutenção da alínea “j” - IBAMA Fiscalização / WSPA / Defensores dos Animais / MGDA

Proposta SOS BICHO / GRUPO FAUNA / Defensores dos Animais / WSPA / PROESP

k) Qualquer ação ou prática que os leve a apresentar comportamento incompatível com as características etológicas da espécie.

Proposta de exclusão da alínea “k” - MMA / Marcelo-veterinário / ABFPAR / COBRAP / PCRJ / CNA / MAPA / Roberto Monteiro / ABRASE / Criadouro Tropicus

Proposta PROESP

l) A morte de animal, pelo órgão competente ou por qualquer outra pessoa, encontrado abandonado.

Proposta Nova alínea - SOS Bicho / Grupo Fauna / WSPA / MGDA / IBAMA Fiscalização / Defensores dos Animais / PCRJ / ABRASE / Criadouro Tropicus / PMA-SP

m) Matar animais saudáveis, apreendidos pelo poder público ou entidade por ele autorizado.

Proposta de exclusão da alínea “m” - Marcelo veterinário / COBRAP / ABFPAR

Proposta PROESP

m) Matar animais apreendidos pelo poder público ou entidade por ele autorizado.

n) Expor animais cativos a situações vulneráveis que permitam que visitantes atirem objetos ou alimentos ao seu alcance, sem a adoção das medidas preventivas cabíveis.

Proposta PROESP

n) oferecer alimento inadequado, em jardins zoológicos, Unidades de Conservação ou local de visitação pública onde se mantém animais cativos ou atirar objeto contra eles.

Proposta - IBAMA/ Riozoo/ Roberto Monteiro/ PMA-SP/ PCRJ/ ABRASE/ MMA/ COBRAP/ Romanetto/ Rodrigo-Veterinário/ Criadouro Tropicus/ WSPA/ Vanessa Veterinária/ Defensores dos animais/ SOS Bicho/ Grupo Fauna/ MGDA/ ABFPAR.

n) Oferecer, sem autorização, alimentos ou objetos aos animais quando em visita a cativeiros ou Unidades de Conservação.

Proposta WSPA/SOS Bicho/Grupo Fauna/Defensores dos Animais

n) oferecer alimento sem autorização expressa a animais silvestres em vida livre, nas áreas públicas e Unidades de Conservação.

Proposta – IBAMA/ Rodrigo e Vanessa – Veterinários/ Riozoo/ PCRJ/ PMA-SP/ MCT/ Roberto Monteiro

n) oferecer alimento sem autorização expressa a animais em vida livre, nas áreas públicas e Unidades de Conservação

Proposta CNA/PROESP

n) Oferecer alimento inadequado a animais em vida livre.

Proposta de exclusão da alínea “n”– Criadouro Tropicus/ COBRAP/ ABFPAR/ Marcelo Veterinário/ ABRASE

o) Mantê-los contidos em tempo superior ao necessário para procedimentos e transporte.

Proposta PROESP

o) Mantê-los contidos em tempo superior ao necessário em procedimentos, transporte, ou sem abrigo contra intempéries;

p) Privar-lhes de profilaxia e assistência necessária ao seu bem-estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber.

q) Encerrá-los juntos ou mantê-los próximos a outros animais que possam aterrorizá-los, feri-los, molestá-los, agredi-los, mutilá-los ou matá-los, intencionalmente;

r) Sujeitar animais de vida livre a vibração sonora que afete negativamente sua etologia e fisiologia.

Proposta de retirada da alínea “r” - CNA/ ZooRio/ SZB/ MAPA/ Romanetto

II - Na Utilização:

Proposta SOS Bicho/Grupo Fauna/CNA a favor da exclusão do inciso II.

a) Obrigá-los a executar trabalhos ou treinamentos superiores às suas forças ou sem dar-lhes intervalos adequados de repouso, que resultem em sofrimento para deles obter esforço ou condicionamento que não se lhes possam exigir senão por coação, castigo ou outros estímulos equivalentes;

Proposta de exclusão da alínea “a” - Marcelo Veterinário/ ABRASE/ COBRAP.

b) Utilizá-los em serviços, competições, torneios ou quaisquer outras práticas de esportes quando jovens demais, velhos, enfermos, feridos sem condições físicas adequadas ou em avançado período de prenhez ou incubação, que corresponda ao terço final da gestação ou choco;

c) Manejá-los ou utilizá-los em serviços ou para a prática de esportes, sem as cautelas e apetrechos indispensáveis à sua proteção e bem-estar;

d) Promover feiras de filhotes ou expô-los à venda em qualquer local, sem que estejam devidamente imunizados com as vacinas tecnicamente recomendadas e apresentação de documentos comprobatórios.

e) Oferecer animais como brinde;

Proposta de retirada da alínea “e” - CNA

f) Vender ou doar animais a menor de idade;

Proposta PROESP

f) Vender ou doar animais a menor de idade; desacompanhado de seu responsável legal;

Proposta de retirada da alínea “f” - CNA/COBRAP

g) Promover, permitir, patrocinar, incitar, participar ou compactuar com provocações, diversões e competições entre animais, ou entre esses e os seres humanos, que causem sofrimento físico ou psicológico ao animal;

Proposta de retirada da alínea “g” - CNA/COBRAP

h) Promover, permitir, patrocinar, incitar, participar ou compactuar com lutas entre animais ou entre esses e os seres humanos;

i) Ministrando medicamentos sem indicação técnica de profissional legalmente habilitado;

Proposta PROESP

i) ministrar substância(s) química(s) sem indicação técnica de profissional legalmente habilitado, quando necessária a intervenção desse profissional;

m) fornecer animal vivo à alimentação de outros animais, sem justificativa técnica;

Proposta PROESP

m) fornecer animal vivo à alimentação de outros animais;

n) obrigar animal, por meios mecânicos, químicos ou outros métodos a comer além de sua capacidade, a não ser em casos de procedimentos zootécnicos ou veterinários realizados para o bem exclusivo do animal;

o) deixar de ordenhar animal de aptidão leiteira em produção e que não esteja amamentando, resultando em sofrimento, dor ou desconforto, ressalvados os procedimentos zootécnicos adequados específicos;

p) não promover a insensibilização prévia no abate de animais para o consumo e uso, conforme legislação em vigor;

OBS: inserir "Considerando" as normas específicas de abate estabelecidas pelo MAPA.

Proposta MAPA/ CNA

p) não promover a insensibilização prévia no abate de animais para o consumo e uso, quando existirem métodos eficientes para isso, exceto em sistemas industriais de abate;

q) o abate de animais por motivo sanitário em desacordo com o previsto na legislação específica; e

r) promover o sacrifício de animais para fins religiosos, com sofrimento.

Proposta PROESP

r) promover o sacrifício de animais para fins religiosos.

s) utilizar para tração de veículos e instrumentos agrícolas ou industriais, animais que não sejam de espécies bubalinas, bovinas, eqüinas, asininas ou muares;

Proposta COBRAP/CNA

s) utilizar para tração de veículos e instrumentos agrícolas ou industriais, animais que não sejam de espécies bubalinas, bovinas, eqüinas, asininas, caprinas, ovinos ou muares;

t) deixar de usar, quando com carga, em veículos de duas rodas de tração animal, escora ou suporte, tanto na parte dianteira quanto na traseira, quando o veículo estiver parado, evitando peso sob ou sobre o animal;

III - No Transporte:

Proposta de supressão do inciso III – SOS/ Bicho Fauna

a) obrigar o animal a acompanhar veículo ou qualquer outro meio de locomoção em velocidade que exceda a capacidade de corrida do animal;

b) descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização dos respectivos dispositivos de frenagem nas rodas;

c) amarrar animais à cauda de outros;

d) conduzir animal sem lhe dar descanso, água e alimentação adequados, considerando as necessidades e as características fisiológicas e etológicas da espécie;

e) conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, de modo que lhes cause sofrimento, especialmente se colocados de cabeça para baixo ~~de~~ ou com os membros atados desnecessariamente;

f) transportar animais em recintos inadequados ao seu tamanho, sem arejamento suficiente ou em desconforto térmico, bem como mantê-los embarcados sem água e alimento por tempo superior às necessidades de cada espécime, conforme laudo veterinário;

CNA/COBRAP/FEBRAPS – a favor da retirada do inciso e inclusão na futura proposta de resolução de recintos.

Proposta WSPA

g) transportar animal excessivamente magro, em desacordo com a sua raça ou espécie, doente, ferido ou acima de dois terços de gestação, exceto para atendimento veterinário e sanitário;

Proposta MAPA/COBRAP/FEBRAPS/PMASP/IBAMA/RIOZOO

g) transportar animal excessivamente magro, em desacordo com a sua raça ou espécie, doente ou ferido, exceto para atendimento veterinário, questões zootécnicas ou sanitárias;

h) transportar animal acima de dois terços de gestação.

Proposta de retirada da alínea “h” - CNA/ COBRAP/ FEBRAPS/ PMASP/ MAPA/ IBAMA-FAUNA

IV - Na Ciência e no Ensino:

Proposta de exclusão de todo o inciso IV - Grupo FAUNA e SOS BICHO

a) praticar qualquer tipo de experimento com animal, incluindo vivissecção, com fins científicos e didáticos, quando técnicas alternativas sejam conhecidas nos meios acadêmicos;

Proposta WSPA/FISCALIZAÇÃO-IBAMA

a) praticar qualquer tipo de experimento com animal, incluindo vivissecção, com fins científicos e didáticos, quando existirem técnicas alternativas ou substitutivas;

Proposta PMASP/MAPA/COBRAP/FEBRAPS/IBAMA-FAUNA/RIOZOO

a) praticar qualquer tipo de experimento doloroso ou cruel com animal, incluindo vivissecção, com fins científicos e didáticos, quando existirem recursos alternativos equivalentes e reconhecidos cientificamente;

b) praticar a vivissecção sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado e sem o uso de anestésico e analgésico adequados;

c) realizar vivissecção ou experimentos cruéis, conforme definido neste instrumento legal, no ensino fundamental e médio;

d) praticar experimento em animais, sem a adoção de normas recomendadas nacional ou internacionalmente;

Proposta de exclusão da alínea “d” - RIOZOO/ MAPA/ IBAMA-FAUNA/ PMASP/ COBRAP

e) praticar experimento ou ensino sem o devido planejamento que vise evitar ou minimizar a dor e o sofrimento do animal e sem adequar o tempo de duração, ao mínimo indispensável para a validação dos dados;

f) praticar qualquer experimento com animal para fins armamentistas;

g) realizar pesquisa com animais sem o parecer favorável de Comitê de Ética de Uso Animal com a respectiva exposição de motivos que justifique a relevância de sua realização;

h) mutilar animais com o objetivo de identificação individual;

(MAPA/ IBAMA-FAUNA/ COBRAP/ FEBRAPS/ CNA/ RIOZOO a favor da manutenção da alínea “h” desde que observada a definição de mutilar conforme o texto: “privar de qualquer parte do corpo, de forma a comprometer a fisiologia ou o comportamento usual do animal; privar de algum órgão, membro do corpo ou parte dele, com exceção de práticas científicas e zootécnicas usuais para a espécie;”

i) realizar teste de irritação ocular para quaisquer fins;

Proposta IBAMA-FAUNA/MAPA/COBRAP/CNA/FEBRAPS

i) realizar teste de irritação ocular para quaisquer fins, desde que não existam recursos alternativos;

j) levar animais utilizados em experimentos científicos ou didáticos a óbito sem seguir especificações previstas por Comitê de Ética de forma a evitar sofrimento;

k) submeter animais a intervenções clínicas ou cirúrgicas sem o emprego de local e técnicas adequadas e realizado ou acompanhado de um médico-veterinário legalmente habilitado, de forma a reduzir a dor e possibilidade de complicações pós-operatórias;

l) submeter animais a práticas didáticas e científicas sem o emprego de local e técnicas adequadas e acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de forma a evitar sofrimentos;

m) realizar experiências com animais que lhes cause dor ou sofrimento por motivo fútil ou torpe;

Proposta RIOZOO/CNA/SZB/IBAMA/COBRAP/FEBRAPS

n) reutilizar animal já submetido a experimento de vivisseção a outro procedimento que lhe cause dor ou sofrimento;

Proposta WSPA

n) reutilizar animal já submetido a experimento de vivisseção;

o) realizar experiência que cause dor ou sofrimento por tempo superior ao aprovado pelo Comitê de Ética de Uso Animal;

Proposta IBAMA/RIOZOO/PMASP/WSPA/SZB

p) quando necessário, não dar morte rápida ao animal, por meios não aceitos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e sem dessensibilização prévia;

Proposta COBRAP/MAPA/Roberto Monteiro/FEBRAPS

p) não dar morte rápida ao animal;

q) na prática de ensino, realizar cirurgias em animais para os quais os procedimentos não tenham indicação terapêutica e que esta não tenha sido induzida.

(IBAMA-FAUNA-MARCELO/MAPA/COBRAP pela retirada da alínea p)

r) replicar, para ensino, os experimentos comportamentais já descritos em literatura que impliquem em dor ou estresse, a partir de 1 (um) ano da publicação desta Resolução.

Proposta SOS BICHO/GRUPO FAUNA

Art. 6º Toda rotulagem e propaganda veiculada para a comercialização de animais e produtos e subprodutos que os utilizam, deverão conter informações claras e visíveis sobre o sistema de criação, método de abate dos animais e se o produto foi testado em animais;

Parágrafo 1º O sistema de criação deverá ser classificado em orgânico, intensivo, semi-intensivo, extensivo ou combinação destes.

Parágrafo 2º fica estipulado o prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta resolução para adequação ao disposto neste Artigo.

Art. 7º. Ao expor animais em locais públicos para fins de venda, deverão ser atendidas as seguintes regras:

§ 1º Laudo veterinário prévio que ateste as boas condições sanitárias do(s) animal(is), salvo aqueles que já possuem legislação sanitária específica.

§ 2º O local de exposição do animal deverá possuir responsável técnico que ateste as condições adequadas do local e sanidade dos animais.

§ 3º As lojas somente poderão expor animais para a venda se possuírem seção específica para este fim.

§ 4º O tempo de exposição do animal à visitação pública deverá ser previsto no laudo do responsável técnico.

Proposta de exclusão do artigo 7º - SOS BICHO/ GRUPO FAUNA/ CNA/ SZB/ COBRAP/ RIOZOO/ PCRJ

Art. 8º Em situação comprovada de abuso, maus tratos e/ou outras condutas cruéis, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Retirada do animal;

b) Interdição do local, quando for o caso;

c) Destinação dos animais às pessoas físicas e jurídicas que tenham condições de se responsabilizar pelos mesmos;

d) Enquadramento dos responsáveis pelos animais às sanções penais e administrativas previstas nos arts. 32 e 72 da lei nº 9.605 de 1998 e art. 2º e art. 17 do decreto nº 3.179 de 1999, que a regulamenta.

Parágrafo único - os animais deverão ser apreendidos, em definitivo, pelo órgão competente nos casos de infração ao art. 5º, inciso I, alínea “c”, inciso III, alínea “g” e “j” e todo o inciso V.

Proposta WSPA/PCRJ/IBAMA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - os animais deverão ser apreendidos, em definitivo, pelo órgão competente nos casos de infração ao art. 5º, inciso I, alínea “e”, inciso II, alínea “e” e “h” e todo o inciso IV,

Parágrafo 2º - excetua-se da obrigação de apreensão em definitivo de que trata o artigo 5º, inciso I, alínea e, os animais caracterizados como comunitários.

Proposta de novo artigo IBAMA-FAUNA-MARCELO/ RIOZOO/ PMASP/ SZB/ COBRAP/ FEBRAPS/ CNA/ MAPA/ PCRJ

Art. 9º A soltura de animais da fauna silvestre no meio ambiente em desacordo com a legislação vigente será considerada ato de maus tratos.

Proposta de novo artigo IBAMA FISCALIZAÇÃO/CNA/GRUPO FAUNA/SOS BICHO/WSPA

Art. 9º A soltura de animais da fauna silvestre no meio ambiente sem que sejam verificadas as condições de sobrevivência será considerada ato de maus tratos.

Art. 10. Constatada a prática de maus tratos, o autuado deverá fornecer de imediato, ao animal apreendido, a assistência médico-veterinária necessária, bem como custear as despesas com sua manutenção até que pessoa física ou jurídica se responsabilize definitivamente pelo animal.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade imediata do infrator atender ao *caput* do artigo, deverá o poder público suprir as necessidades do espécime apreendido, sem prejuízo de futuras cobranças judiciais.

Art. 11. São solidariamente responsáveis tanto os proprietários de animais quanto os que os tenham sob guarda, posse ou uso, desde que comprovada omissão ou conivência aos atos não permitidos na legislação em vigor.

Art. 12. A utilização de animais em tração de veículos em vias públicas sem= obedecer ao Código Nacional de Trânsito.

Para o artigo 5º no inciso III utilização.

PropostaSOS BICHO/GRUPO FAUNA/WSPA

Art. 13. O comércio e a exibição de animais devem estar acompanhados de orientações para o público a respeito da natureza, hábitos, comportamento e necessidades dos animais.

Proposta PCRJ/RIOZOO/IBAMA/SZB

Art. 13. O comércio e a exibição de animais devem estar acompanhados de orientações para o público a respeito da natureza, hábitos, comportamento e necessidades dos animais, exceto quando forem destinados ao abate.

Proposta CNA/COBRAP/MAPA/FEBRAPS

Art. 13. O comércio e a exibição de animais devem estar acompanhados de orientações para o público a respeito da natureza, hábitos, comportamento e necessidades dos animais, exceto quando forem animais de produção.

Art. 14. O Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e os órgãos integrantes do SISNAMA deverão realizar programas permanentes de Educação Ambiental para a transformação de valores e condutas relacionadas à proteção, cuidado, respeito, direitos e à guarda responsável de animais por seus proprietários, possuidores e guardiões.

Art. 15 O IBAMA, no prazo de 90 dias, deverá apresentar ao CONAMA proposta de resolução referente a recintos, visando evitar maus tratos aos animais.

Defendem o prazo de 180 dias: COBRAP/FEBRAPS/MARCELO-FAUNA-IBAMA)

Defendem o prazo de 90 dias: IBAMA-FISCALIZAÇÃO/IBAMA-FAUNA-RAQUEL/PMASP)

Defendem o prazo de 30 dias: SOS BICHO/GRUPO FAUNA/SZB /RIOZOO/PREFEITURARJ)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Marina Silva
Presidente do Conselho**

Propostas não discutidas no GT

Proposta da CNA/MAPA/Roberto Monteiro/COBRAP:

São pela exclusão do parágrafo SOS BICHO/WSPA/IBAMA-FISCALIZAÇÃO/GRUPO FAUNA
Parágrafo único do art. 1 – esta resolução não se aplica a animais de produção e pescado, para os quais deverá ser observada a legislação específica.

Art. 2, inciso III, animais de produção: são todos aqueles animais domésticos destinados à reprodução e a produção de produtos e subprodutos, utilizando-se procedimentos zootécnicos adequados.

GRUPO FAUNA / SOS BICHO

PROPOSTA GT DE NOVO ARTIGO:

Art. X - As pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam animais para ensino ou pesquisa, deverão se cadastrar no Cadastro Técnico Federal informando espécie e quantitativo utilizado.

Proposta de não aceitação de todos os artigos abaixo CNA/ MAPA/ COBRAP

Proposta Novo Artigo IBAMA/SOS BICHO/ WSPA/ GRUPO FAUNA

Art. X - As pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam animais silvestres nativos ou exóticos, independente de sua finalidade, deverão possuir autorização de funcionamento de suas atividades, expedida pelo órgão ambiental competente, e manter atualizadas suas informações junto ao Cadastro Técnico Federal.

Proposta Novo Artigo SOS BICHO/ GRUPO FAUNA/ WSPA

Art. X - As pessoas físicas ou jurídicas, que comercializam animais domésticos, deverão possuir registro dos animais e autorização de funcionamento de suas atividades e manter atualizadas suas informações junto ao Cadastro Técnico Federal.